

LICENCA DE OPERAÇÃO - L.O. № 157/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Thiago Sanches Aguiar.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-317, km 26, Ramal do km 26, a 10 km da

Rodovia. Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 901.584.662-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98102-2974

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3103

PROCESSO Nº: 3834/2022-48

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte em regime extensivo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-317, km 26, Ramal do km 26, a 10 km da

Rodovia, Boca do Acre-AM.

CAR Nº: AM-1300706-2830314C21884F3F977DD1D74BC70DDB

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	08°54'4,14"	67°09'24,70"	P-10	08°53'27,46"	67°10'2,02"
P-02	08°53'57,78"	67°09'58,82"	P-14	08°53'20,83"	67°10'12,47"
P-08	08°53'36,33"	67°09'56,48"	P-30	08°53'30,22"	67°09'27,15"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade criação de animais de grande porte, 120 UA, em uma área consolidada com 79,98 hectares, em um imóvel de 108,41 hectares de área total.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,0841	Percentual de Reserva Legal (%) 27,6174		
Área total da propriedade (há): 108,4100	Área de uso atual (ha): 79,9800		
Área de Preservação Permanente (ha): 11,8000	Área de uso a desmatar (ha):		
Área de Reserva Legal (ha): 29,9400	Área Remanescente (ha):		

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

7 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza **Diretor Presidente**

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 157/20-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3834/2022-48.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
- 8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
- 9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
- 10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
- 12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
- 13. Retificar o CAR, no prazo de 90 dias
- 14. Apresentar relatório anual consubstanciado do PRAD, durante o período de 5 anos.
- 15. Apresentar anualmente, relatório técnico das atividades implantadas, com destaque para o manejo das pastagens, do solo e o período das atividades; os tipos de agrotóxicos utilizados com comprovante de compra e o descarte das embalagens, logística reversa de descarte. O relatório deve ser assinado por técnico responsável, regularmente cadastrado no CREA.